



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

GP nº 156/2025

Itanhaém, 08 de abril de 2025.

Senhor Presidente,

Em atenção aos termos do Requerimento nº 41, de 2025, de autoria do ilustre Vereador Fernando da Silva Xavier de Miranda, cabe inicialmente esclarecer que no direito brasileiro a lei em vigor tem efeito imediato e geral (Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 – Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, art. 6º), não dependendo de regulamentação para a sua aplicação, salvo quando expressamente exigida a expedição de regulamento em qualquer das suas disposições ou for impossível a sua aplicação sem a existência de normas regulamentadoras.

Feito este esclarecimento, cumpre-me informar que a Lei nº 4.773, de 2024, é autoaplicável, ou seja, independe de regulamento para a sua aplicação e, de acordo com a Secretaria de Educação, para garantir para si ou seus dependentes o direito à matrícula ou rematrícula em unidades escolares da rede municipal de ensino, bastará à mulher vítima de violência doméstica e familiar apresentar documentos comprobatórios do registro da ocorrência policial ou do processo de violência doméstica e familiar em curso, conforme expressamente previsto no parágrafo único do art. 1º da citada Lei.

Sendo o que me cumpria informar, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador Edilson de Souza

DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém

Autenticar documento em /autenticidade

com o identificador 370035003600320034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PROTÓCOLO

Recebido em 04:06 min 4/2025